



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 008/2011

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 008/2011, FIRMADO
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
GABRIEL DA PALHA E A EMPRESA
FERREIRA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA
LTDA - ME, NA QUALIDADE DE
CONTRATANTE E CONTRATADA,**

PREÂMBULO:

CONTRATANTES: A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, com sua sede na Rua Ivan Luiz Barcellos, nº 104, nesta cidade, inscrito no C.G.C sob o Nº 27.554.914/0001-50, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa Ferreira Conservação e Limpeza LTDA ME, estabelecida a rua Caetano Cavatti, nº 61, Bairro Santa Rita, São Gabriel da Palha - ES, portadora do CNPJ nº 10.412.235/0001-44, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

REPRESENTANTES: Representa o **CONTRATANTE** o Senhor **LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO**, brasileiro, solteiro, residente neste Município, portador do CPF nº. 071.798.437-09 e Cédula de Identidade nº. 132.027-ES Presidente da Câmara Municipal e a **CONTRATADA** a Senhora **ARIANI ALVES**, brasileira, casada, auxiliar administrativo, residente e domiciliada na Rua Caetano Cavatti, nº 61, Bairro Santa Rita, neste Município, portadora do CPF nº. 090.054.197-09 e Cédula de Identidade nº 1.719.699-SSP/ES, representante legal da empresa Ferreira Conservação e Limpeza LTDA ME, resolvem de comum acordo firmar o presente **TERMO ADITIVO**, para alterar o constante da **CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, DA FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, ITEM 2.1**, em conformidade com as previsões contidas no Contrato nº 008/2011, na forma baixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente Termo Aditivo tem como objeto **ALTERAR** o Item 2.1 do Contrato Administrativo nº 08/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO:

2.1. Pelo presente Termo Aditivo fica alterado o item 2.1, que passa a constar com a seguinte redação:

“2.1 - Pela execução dos serviços de Auxiliar de Serviços Gerais (serventes) descritos na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$1.793,29 (Um mil setecentos e noventa e três reais e vinte e nove centavos) por funcionário, perfazendo um total de R\$ 3.586,58 (três mil quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) mensais e o valor de R\$ 43.038,96 (quarenta e três mil trinta e oito reais e noventa seis centavos) ao final de 12 meses de Contrato”.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC. Nº _____
FOLHA Nº _____

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a data de 25 de julho de 2012.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

4.1. O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

4.2. As demais Cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial permanecem em vigor.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

São Gabriel da Palha, em 14 de setembro de 2012.

LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO

Presidente da Câmara Municipal

CPF nº. 071.798.437-09

CONTRATANTE

ARTANI ALVES

FERREIRA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA - ME

Representante Legal da Empresa

CPF: 090.054.197-09

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

EDUARDO RAASCH
CPF: 105.702.857-63

FERNANDO ZEFERINO PEREIRA
CPF: 114.281.027-52

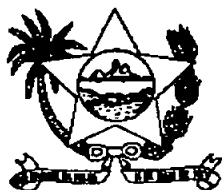
PUBLICADO

(X) ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

() SECRETARIA MUNICIPAL

(X) F...

(X) JORNAL...



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Estado do Espírito Santo

EM 29/04/2011

ASSINATURA

CONTRATO 009/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA.

PREÂMBULO

a) - **CONTRATANTES:** A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, com sua sede na Rua Ivan Luiz Barcellos, nº 104, nesta cidade, inscrito no C.G.C sob o N° 27.554.914/0001-50, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa, Elite Administradora de Serviços LTDA ME, estabelecida a Avenida Castelo Branco, nº 255, bairro Centro, São Gabriel da Palha - ES, portadora do CNPJ nº 07.822.873/0001-29, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

b) - **LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado nesta cidade, na Rua Ivan Luiz Barcellos, nº 104, sede da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha no dia 22 do mês de abril do ano 2011.

c) - **FUNDAMENTO:** O presente contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações, Processo de licitação nº 001/2011 de 16 de março de 2011, Pregão Presencial 001/2011 de 30/03/2011, bem como as Cláusulas a seguir:

REPRESENTANTES: Representa o **CONTRATANTE** o Senhor **LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO**, brasileiro, solteiro, residente neste Município, portador do CPF nº. 071.798.437-09 e Cédula de Identidade nº. 132.027-ES, Presidente da Câmara Municipal e a **CONTRATADA** a Senhora **SANDRA GORETE CASTOR DE MELO**, brasileira, solteira. Empresária, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, nº 142, apto. 102, centro, neste município, portadora do CPF. 069.522.977-07, representante legal da empresa Elite Administradora de Serviços LTDA ME, celebram entre si, contrato de prestação de serviços de vigia para esta Câmara Municipal.

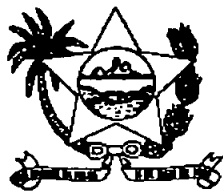
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - **OBJETO:** a contratação de empresa para prestação de serviços de Vigia em atendimento a Câmara Municipal, por período de 12 meses, a partir da assinatura do contrato.

1.2 - Os serviços de Vigia deverão ser executados por até 01 (uma) pessoa, de acordo com a escala de trabalho (12x36), fornecida pela Diretoria Administrativa.

1.3 - Qualquer serviço a ser executado ocorrerá sob a coordenação da Câmara Municipal.

1.4 - A fiscalização será exercida pela Câmara Municipal, estando a contratada obrigada a prestar toda a colaboração necessária, inclusive obrigando-se a apresentar toda e qualquer documentação contábil que se refira à execução dos serviços contratados, independentemente de ser exercida outras espécies de fiscalização, por terceiros ou diretamente por Servidor da Câmara Municipal, designado através de



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Estado do Espírito Santo

Portaria, para acompanhar o contrato dotados de amplos poderes para exigir da CONTRATADA uma boa execução do objeto do presente Contrato.

1.5 - É condicionante para a assinatura deste contrato a apresentação de relação formal constando o nome dos funcionários bem como os respectivos números de suas carteiras profissionais, em quantidade compatível com o seu objeto.

1.6 - Os serviços deverão ser prestados por profissionais qualificados, estes que deverão prestar os serviços plenamente uniformizados de acordo com a especialidade, sob a custa da contratada, obedecendo as suas atribuições contidas na Lei 1.997/2009 de 02 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DA FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

2.1 - Pela execução dos serviços de Vigia, descritos na cláusula anterior o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 1.620,00 (um mil e seiscientos e vinte reais) Por funcionário mensalmente, perfazendo um total de R\$19.440,00 (dezenove mil e quatrocentos e quarenta reais) ao final de 12 meses de contrato.

2.2 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir relacionada à execução dos serviços, e ainda todas as despesas necessárias a perfeita execução dos serviços inclusive equipamentos, uniformes e outros que se fizerem necessário.

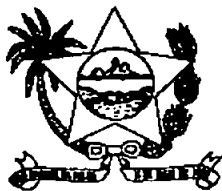
2.3 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, devidamente acompanhado da comprovação da perfeita execução dos serviços objeto do presente contrato, até o 10º dia útil do mês subsequente, e termo fornecido pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, após a apresentação de nota fiscal, sem emendas ou rasuras, que será devidamente conferida e visada pela Diretoria competente, acompanhada das cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento dos encargos trabalhistas resultantes da execução do contrato, referente ao mês anterior ao da execução dos serviços.

2.4 - Juntamente com a nota fiscal fatura, deverá acompanhar as cópias das Certidões Negativas de Débito do INSS e do FGTS bem como as guias de recolhimento referentes a cada funcionário da empresa utilizado no cumprimento do objeto do presente contrato;

2.5-Ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal, ou das guias nos termos do item acima, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA, para correção, ficando estabelecido que o prazo para o pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura devidamente corrigida;

2.6- A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento contratual;

2.7- A Câmara Municipal fará retenções a quaisquer títulos e valores que forem devidos na forma da lei municipal, estadual federal.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO

3.1 - DO REAJUSTAMENTO: O valor ora pactuado somente poderá ser reajustado na periodicidade, conforme disposto no Art. 28, da Lei nº. 9.069/95, com base na variação de IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado), calculado e divulgado pela FGV (Fundação Getulio Vargas), atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em Lei. Na hipótese de suspensão, extinção e/ou vedação do uso do IGPM, como índice de atualização de preços, fica desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

3.2 - REVISÃO DOS PREÇOS: O valor do presente contrato poderá sofrer variações para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, baseando-se para tal procedimento na alínea “d” do inciso “II” do artigo 65 da lei 8.666/93 e alterações.

a) – Os casos de revisão de preço deverão ser reivindicados através de requerimento formal, constando as justificativas necessárias, tão quanto a composição dos custos detalhada, demonstrando o desequilíbrio do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

ORGÃO	000001	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
UNIDADE	000001	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
FUNÇÃO	02	LEGISLATIVA
SUBFUNÇÃO	031	AÇÃO LEGISLATIVA
PROGRAMA	0001	PROCESSO LEGISLATIVO

000001.000001.01.031.00012.003	REMUNERAÇÃO DO PESSOAL ATIVO DA CMSGP
330000000000	DESPESAS CORRENTES
331000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
331900000000	APLICAÇÕES DIRETAS
331903400000	OUTRAS DESPESAS PESSOAL DEC CONTRATADOS TERCEIRIZADOS

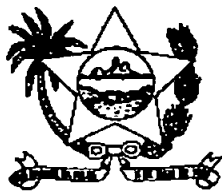
CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES GERAIS

5.1 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- Disponibilizar o local para execução dos serviços.
- Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- Acompanhar e coordenar os serviços, ficando tal atribuição por conta da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha;
- Fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos trabalhos objeto deste contrato.

5.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Apresentar formalmente o servidor que prestará os serviços, com a exibição de documentos pessoais e da empresa quando for o caso.
- Comprovar a escrituração contábil regular no período de vigência do Contrato, mediante cópia do balanço extraído do livro diário formalizado, para os exercícios encerrados e, para o exercício em curso, por meio de declaração firmada pelo



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Estado do Espírito Santo

representante legal da empresa, sob as penas da lei, de que os valores apresentados estão contabilizados;

c) Apresentar os documentos de cobrança, inclusive NOTA FISCAL, com a descrição dos serviços realizados;

d) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, aos equipamentos ou pessoas, causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros;

e) Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato;

f) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

g) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor;

h) Providenciar a execução, em tempo hábil, de todas as etapas necessárias ao bom andamento dos serviços, dentro da programação prevista;

i) Fornecer profissionais qualificados e em bom estado de saúde, para a perfeita execução dos serviços a eles atribuídos;

j) Fazer com que seus funcionários cumpram plenamente os horários estipulados pela Câmara Municipal.

k) Permitir e facilitar o Servidor da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, responsável pelo acompanhamento do contrato a inspeção ao local dos serviços em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados;

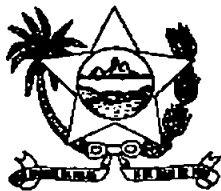
l) Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com contratação, remuneração de pessoal, encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas, bem como todas as demais despesas necessárias ao fiel cumprimento do Contrato firmado.

m) Obrigatoriamente fornecer as suas expensas ao pessoal por ele empregado na execução do objeto do Contrato, os uniformes, mediante aprovação da Diretoria Administrativa de acordo com a especialidade dos serviços prestados, além de eventuais equipamentos necessários para a preservação da saúde e prevenção de acidentes de trabalho, previstos na legislação vigente.

n) Assumir total responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros decorrentes dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição parcial ou total, isentando a Câmara Municipal de todas as reclamações, sejam resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas para execução dos serviços;

o) Manter-se plenamente de acordo com os preceitos legais pertinentes à segurança do trabalho, adotando sempre as melhores normas técnicas de segurança e saúde aos profissionais que estarão atuando na execução do objeto do presente contrato.

p) Executar os serviços de acordo com a melhor técnica e nos padrões de segurança;



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Estado do Espírito Santo

q) A Câmara Municipal poderá a qualquer tempo exigir a substituição de funcionário que não estiver cumprindo com as suas obrigações de acordo com a especialidade de sua atividade.

CLAUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - PRAZO DE INÍCIO – O prazo de início da execução dos serviços objeto do presente contrato fica estipulado para o dia 12 de abril de 2011.

6.2 – PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, a contar da data de assinatura do mesmo.

6.3 - PRORROGAÇÃO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período e assim sucessivamente respeitando para tanto o prazo máximo de 60 (sessenta) meses estipulado no inciso II do artigo 57 da legislação pertinente;

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer antes de expirado o prazo, nos termos do artigo 79 combinado com os artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e alterações.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

a) A inexecução total ou parcial do contrato, caso este que enseja na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como na aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

b) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A lentidão no seu cumprimento, levando a Câmara Municipal a comprovar a impossibilidade, da execução dos serviços;

d) O atraso injustificado no início da execução dos serviços;

e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal;

f) A sub-contratação total do seu objeto, a associação do Contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, exceto nos casos previstos na clausula oitava, item 8.10 ;

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do inciso 1º do art. 67 da lei 8.666/93;

i) A decretação de falência;

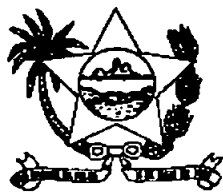
j) A dissolução da sociedade;

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

l) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo que se refere o Contrato;

m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

n) O atraso superior a 30(trinta) dias dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Estado do Espírito Santo

pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

o) A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos específicos enumerados neste contrato, ou razões de interesse público justificados;

b) Amigável, por acordo entre as partes e reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal;

c) Judicial, nos termos da legislação.

7.3 - A rescisão administrativa ou amigável deveser precedida de autorização descrita e fundamentada da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.

7.4 - Em caso algum a Câmara Municipal pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista, Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros, e nem estará sujeita às indenizações provenientes de atos ou fatos que venham a ocorrer em desacordo com as normas de segurança do trabalho.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 - A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação de serviços adjudicados, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93 e suas alterações, a saber;

8.2 - Para os efeitos do art. 87 da lei 8.666/93, a CONTRATADA estará sujeita a multa de 2,0%(dois por cento) sobre o valor mensal do contrato para cada situação de descumprimento de suas cláusulas ou ainda quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as exigências, quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados e quando a Câmara Municipal for inexatamente informada pela Contratada.

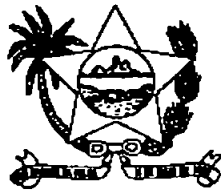
8.3 - Sempre que o total das multas aplicadas à contratada, atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

8.4 - A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

8.5 - As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso.

8.6 - A CONTRATADA será cientificada por escrito pela Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido ao Tesouro Municipal

8.7 - Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá, se desejar, recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recurso ser protocolizado dentro do mesmo prazo.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Estado do Espírito Santo

8.8 - Decorrido o prazo previsto no item 8.6 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

8.9 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que o Contratado ressarcir a Câmara Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada. A sanção "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, facultado a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

8.10 - O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, observando-se no caso, o disposto na Lei nº 8.666/93, consolidada.

8.11 - Caso ocorra qualquer situação de inadimplência por parte da empresa contratada principalmente no município de São Gabriel da Palha, esta estará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93, consolidada, bem como nas demais legislações pertinentes ao assunto.

CLAUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 - Os casos omissos nesse Contrato serão resolvidos aplicando a Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94 e demais legislações aplicáveis a espécie, no que couberem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADITAMENTO

10.1 – A partir da assinatura deste contrato, a este passam a ser aplicáveis todos os termos de aditamento que vierem a ser celebrados e que importem em alteração de qualquer condição descrita no presente contrato, desde que sejam assinados por representantes das partes, observados os limites e as formalidades legais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

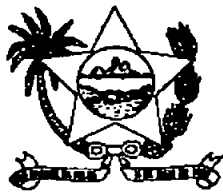
11.1 – O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Para as questões suscitadas e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos combinados e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto.

Rua Ivan Luiz Barcellos, 104, Centro, São Gabriel da Palha, ES. Cep. 29.780-000. 7
Tele fax 0(xx) 27 3727-2252.CNPJ 27.554.914/0001-50



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Estado do Espírito Santo

firmando-o em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Gabriel da Palha, em 12 de abril de 2011.

LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

SANDRA GORETE CASTOR DE MELO
Elite Administradora de Serviços LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

Nome:

036.242.257-58

Nome:

119.415.521-81

